



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 26.990.812/0001-15, situada na SIA. Trecho 6, lotes 05/15, Bloco B, Bairro Guará, CEP: 71.205-060, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, RG nº 667.266 SSP/DF, CPF nº 252.380.191-49, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **094/2016** - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente Edital, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/0018/17** e **Processo Administrativo SEI nº 8000061-36.2016.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e Mentoria para o banco de dados Postgres - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados que integra o ambiente do Processo Judicial Eletrônico (PJE), visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e as **Notas de Empenho nº 2017NE00029** (0087272) e **2017NE00030** (0087275), constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$156.208,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oito reais)**.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial (15/12/16), adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de setembro do ano em que se der o reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta aquisição será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesas nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Subitem nº 57 - Serviço de processamento de dados e Elemento de Despesas nº 33.90.35 - Serviço de Consultoria, Subitem nº 01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento do **Serviço de Suporte Técnico do Banco de Dados PostgreSQL** será mensal, no valor correspondente à quantia mensal pactuada subtraído dos percentuais deduzidos em virtude de possíveis inobservâncias ao Acordo de Nível de Serviços disposto no Anexo II do Termo de Referência.

6.2. O pagamento do serviço de **Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL** será realizado mediante a totalização das horas executadas e registradas no Relatório de Atendimento Técnico entregue no final de cada atendimento presencial.

6.2.1. A medição, no final de cada mês, deverá considerar os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia do mês.

6.2.2. O Relatório de Atendimento Técnico deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, a data de emissão, número do contrato, mês e ano de referência, descrição dos serviços e quantidade de horas utilizadas.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.3.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.4. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.5. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is), serão calculados, mediante apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) própria(s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Da reunião de alinhamento

7.1.1. Deverá ser realizada **até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a assinatura deste Contrato**, uma reunião de alinhamento presencial, com o objetivo da CONTRATADA de:

- a) apresentar o preposto;
- b) indicar o(s) profissional(is) técnico(s) que será(ão) responsável(is) pela execução **dos serviços**;
- c) comprovar que possui em seu quadro, o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “b” deste subitem. A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- d) apresentar declaração do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “b” deste subitem, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto deste Contrato;
- e) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste, Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- f) identificar as expectativas; e
- g) apresentar um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme Anexo IV do Termo de Referência – Declaração de Disponibilidade de Central.

7.1.1.1. A reunião de alinhamento deverá ser agendada com o Gestor deste Contrato.

7.1.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar e apresentar os seguintes documentos, os quais demonstram as qualificações profissionais mínimas do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na alínea “b” do subitem 7.1.1 deste Contrato:

- a) certificado de conclusão de curso ministrado por entidade reconhecida em PostgreSQL ou certificação PostgreSQL válida;
- b) comprovação de, pelo menos, 18 (dezoito) meses de experiência em administração avançada de banco de dados PostgreSQL; e

c) comprovação de formação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou em qualquer outra área, desde que haja especialização na área de Tecnologia da Informação.

7.1.1.2.1. A comprovação disposta na alínea “b” deste subitem poderá ser apresentada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS) ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, ainda, declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social.

7.1.1.2.2. Para a finalidade exigida na alínea “c” deste subitem, a apresentação de diploma estrangeiro deverá ser reconhecida por instituição reguladora do país de origem e estar devidamente traduzido por tradutor juramentado.

7.1.1.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar da execução do objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

7.2. Do local e do início da execução dos serviços

7.2.1. Os serviços de suporte técnico serão executados remotamente pela CONTRATADA e a Mentoria deverá ser executada na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2.2. O prazo para o início da execução dos serviços de suporte técnico será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 7.1.1 deste Contrato.

7.2.3. Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Contratada e deste Contrato.

7.3. Dinâmica da execução dos serviços.

7.3.1. Os atendimentos providos pela execução dos serviços de suporte técnico, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), devem ser prestados por telefone 0800 ou portal disponibilizado pela Contratada, em língua portuguesa.

7.3.1.1. Extraordinariamente, os serviços de suporte técnico serão realizados nas dependências do CONTRATANTE.

7.3.2. Na execução deste Contrato poderá haver ajuste no escalonamento do nível de severidade e de acompanhamento em tempo real dos serviços de suporte técnico.

7.3.3. A não observância pela CONTRATADA dos tempos máximos de solução dos chamados estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) configura descumprimento de condição essencial da contratação e enseja aplicação imediata de glosas/penalidades.

7.3.4. Os serviços de Mentoria serão executados nas dependências do CONTRATANTE.

7.3.5. Os serviços de suporte técnico e Mentoria serão executados, preferencialmente, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira ou, em caso de necessidade do CONTRATANTE, fora do horário indicado ou durante finais de semana e feriados.

7.4. Da forma de acompanhamento da execução contratual e dos níveis mínimos de serviços

7.4.1. Do Serviço de Suporte Técnico ao Banco de Dados PostgreSQL

7.4.1.1. A verificação da observância do Acordo de Nível de Serviço acordados (Anexo II do Termo de Referência) será controlada pelo sistema de abertura de chamados e comprovada por meio Relatório Mensal de Atendimento de Suporte Técnico, contrapostas às informações cadastradas em sistema(s) de controle de chamados da CONTRATADA. Tais atividades serão gerenciadas pelo Fiscal e pelo Gestor deste Contrato.

7.4.1.2. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á através do canal disponibilizado pela CONTRATADA – WEB, sistema de correio eletrônico, Discagem Direta Gratuita (0800) ou telefone fixo da área do CONTRATANTE.

7.4.1.3. Além do controle por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, o acompanhamento da execução do serviço de Suporte Técnico será realizado, ainda, pelo CONTRATANTE.

7.4.2. Do Serviço de Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL

7.4.2.1. A aferição do Nível Mínimo de Serviço aplicável à Mentoria dar-se-á mediante:

a) exigência dos requisitos de qualificação técnica da equipe da CONTRATADA, em atendimento aos requisitos dispostos no subitem 7.1.1.2. deste Contrato, cuja comprovação poderá ainda, ser solicitada a qualquer tempo, inclusive durante a execução do serviço; e

b) aceitação do serviço classificado como satisfatório, nos termos do item 10 do Anexo II do Termo de Referência, mediante o formulário para Avaliação do Serviço de Mentoria, constante no Anexo III do Termo de Referência.

7.4.2.2. Satisfatório será o Serviço de Mentoria cuja avaliação tenha obtido média > 1,5, nos termos do formulário do Anexo III do Termo de Referência.

7.4.2.3. A prestação de serviço insatisfatório será penalizada como inexecução contratual, conforme estabelecido do item 10 do Anexo II do Termo de Referência.

7.4.2.4. Ordens de Serviço serão os meios de comunicação utilizados na execução dos serviços de Mentoria.

7.4.2.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 8 (oito) dias consecutivos** para iniciar a prestação do serviço de Mentoria, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

7.4.2.5. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Atendimento Técnico, a ser atestado pelo Gestor ou Fiscal deste Contrato, para ateste da conformidade da execução com os termos postos na Ordem de Serviço.

7.5. Do recebimento dos serviços

7.5.1 Do Recebimento Provisório

7.5.1.1. Do Serviço de Suporte Técnico ao Banco de Dados PostgreSQL

7.5.1.1.1. O recebimento provisório dar-se-á na ocasião da entrega do Relatório Mensal de Atendimentos Técnicos realizados no período (mês), a ser realizado **até o dia 5 (cinco) do mês** subsequente à execução do serviço, para conferência e validação pelo Fiscal e pelo Gestor deste Contrato.

7.5.1.2. Do Serviço de Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL

7.5.1.2.1. Ao final do atendimento, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Atendimento Técnico, contendo descrição detalhada dos procedimentos realizados para a solução da demanda.

7.5.2. Do Recebimento Definitivo

7.5.2.1. Do Serviço de Suporte Técnico ao Banco de Dados PostgreSQL

7.5.2.1.1. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, o Relatório Mensal de Atendimentos Técnicos será atestado pelo Gestor deste Contrato.

7.5.2.1.2. Na hipótese de as informações apresentadas divergirem do controle realizado pelo Tribunal, ajustes serão requisitados. Eventual não realização das correções requeridas poderá ensejar atraso no recebimento definitivo, sem ônus para o Tribunal, exceto se comprovada conduta protelatória deste último.

7.5.2.2. Do Serviço de Mentoria para o Banco de Dados PostgreSQL

7.5.2.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o exame de conformidade entre o serviço e o requerimento/problema, realizado pelo Gestor deste Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.5.2.2.2. O serviço recusado será devolvido, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá ser substituído por outro em **até 8 (oito) dias consecutivos**, contados a partir da notificação de rejeição.

7.6. Dos prazos e das condições de suporte técnico

7.6.1. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para o **Banco de Dados PostgreSQL** e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

7.6.2. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o **Banco de Dados PostgreSQL** em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

7.6.3. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases do **Banco de Dados PostgreSQL**, lançadas durante a execução deste Contrato.

7.6.4. O suporte técnico consiste em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do **Banco de Dados PostgreSQL**.

7.6.5. Os serviços de suporte técnico deverão permitir a abertura de chamados 24x7x365 dias.

7.6.6. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização do Gestor ou Fiscal deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93

8.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência deste Contrato, bem como apresentar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente

8.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

8.7. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

8.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com o COTRATANTE, em especial as referentes à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes.

8.9. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento para a assistência técnica.

8.10. Manter consistente, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

8.11. Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por quaisquer prejuízos advindos de eventual descumprimento do acordado.

8.12. Fornecer e manter relação atualizada, com nome e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nos ambientes do CONTRATANTE.

8.13. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização destes.

8.14. Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber do CONTRATANTE, associado ao objeto deste Contrato, conforme prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.15. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo de **até 5 dias corridos**, que possui, em seu quadro, os profissionais relacionados na alínea “b” do subitem 7.1.1 deste Contrato e alocados à disposição da execução do objeto deste Contrato.

8.16. Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.17. Não deixar de executar atividade necessária à perfeita execução do objeto contratado, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução anterior de algum procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato; e

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do PJRO (DJE n. 20, de 30/01/2009), o acompanhamento e fiscalização deste Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Carlos Kleber Machado Santana**, como Fiscais Técnicos, **Marcello Roberto Monteiro** e **Silvia Zeila Souza de Castro Manoel** e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato**, todos lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

10.2. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

13.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.1.2. Não manter a proposta;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado **para a realização da reunião de alinhamento**, conforme disposição do subitem 7.1.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado **para o início da execução dos serviços de suporte técnico**, conforme disposição do subitem 7.2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado **para o início da prestação dos serviços de Mentoria**, conforme disposição do subitem 7.4.2.4.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.5. O atraso injustificado **para a comprovação de que possui profissionais qualificados**, conforme disposição do subitem 8.15 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato a cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.9 deste Contrato.

11.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.9 deste Contrato.

11.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato.

11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

11.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.11. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.12. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.13. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.14. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.15. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.16. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005, alterado pela Resolução nº 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO – CLÁUSULA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Giovanni Coelho da Silva

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Gerson Pereira dos Santos – Chefe da Seção de Instrução e preparação de Contratos - SeIPC/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/01/2017, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Coelho da Silva, Usuário Externo**, em 17/01/2017, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/01/2017, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON PEREIRA DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 17/01/2017, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0089655** e o código CRC **2F9A2D66**.